

PORTARIA Nº 211/2024

O Senhor **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente NOMEIA:

Artigo 1º - Nomeia em substituição a **ANA FLÁVIA BRUNO** portadora do RG nº 10.***.***-4 e inscrita no CPF nº 090.***.***-60 o membro abaixo indicado, para integrar a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, da rede municipal de Educação o Sr. **RAFAEL BARBOSA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº 12.***.***-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 094.***.***-10.

Artigo 2º- Permanecem inalterados os demais membros não mencionados nesta portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 20 de agosto de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, em 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 212/2024

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - **NOMEAR**, em razão

da aprovação do PSS 08/2024, a agente pública municipal, **MILENI DE SENE BERTONI**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.***.***-5, e Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 076.***.***-55, para o cargo de DENTISTA.

Artigo 2º - Esta portaria entra

em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, em 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 213/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 10 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da rodoviário relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Jorge de Souza	13/04/2023 13/04/2024	21/08/2024 30/08/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de 21 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 2

Salto do Itararé, em 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 214/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 15 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Luan Victor Vicente Vieira	19/08/2022 19/08/2023	19/08/2024 02/09/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 19 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, em 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 215/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o atendimento aos requisitos previstos no artigo 64, inciso X, do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei 91/2010;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidor (a) **Alexandre Henrique de Sene**, nomeado (a) em caráter efetivo para o cargo de operário de serviços gerais, relativo ao período aquisitivo de **22/07/2019 á 22/07/2024**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de **14/08/2024 á 11/11/2014**, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, em 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 3

DECRETO Nº 67/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 1.484.099,82 (Um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 3.599,82

Fonte 1075

07.001.12.361.0007.2.016 – Manutenção do Ensino FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.100.000,00

Fonte 1101

07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do Ensino FUNDEB 30%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 380.500,00

Fonte 1102

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 68/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 4

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 18.000,00

Fonte 1751

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 10.000,00

Fonte 1849

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 18.000,00

Fonte 1751

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00

Fonte 1849

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 69/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 996.470,00 (Novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.061.0013.0002 – Pagamento de Dívida – Precatórios e Sentenças Judiciais

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

R\$ 158.120,00

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 5

Fonte 1000

02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 144.350,00

Fonte 1000

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 160.000,00

Fonte 1000

05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo a Industria, Comercio e Turismo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.000,00

Fonte 1000

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 81.000,00

Fonte 1000

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 55.000,00

Fonte 1104

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 100.00,00

Fonte 1104

08.001.27.812.0008.20228 – Manutenção do Esporte

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 3.000,00

Fonte 1000

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 7.000,00

Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 225.000,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 61.000,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 6

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 80.000,00

Fonte 1000

02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 225.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 260.000,00

Fonte 1303

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 93.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 20.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 20.000,00

Fonte 1494

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção Do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 25.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 6.000,00

Fonte 1104

07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção Do Ensino Infantil (PRÉ – ESCOLA)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 100.000,00

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 49.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 24.000,00

Fonte 1104

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 22.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 4.470,00

Fonte 1104

07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 40.000,00

Fonte 1103

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 8.000,00

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 70/2024

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no usa das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor o Conselho Municipal de Educação para o biênio 2024/2026:

I: Representante do Poder Executivo:

- Lucimari Leal

II. Representante do Poder Legislativo:

- Laís Tereza Moreira

III. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Adriana Candido Espósito dos Santos

IV. Representante do Corpo Docente da Rede Municipal de Educação:

- Marcilene Regina Leal

V. Representante de Pais de Aluno da Rede Pública:

- Luiz Carlos de Lima

VI. Representante da Rede Privada de Ensino:

- Maria Augusta Martins Estati

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 8

VII. Representante de Entidade de Natureza Privada sem Fins Lucrativo:

- Solange Cristina Vieira

Art. 2º Ficam nomeados o presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação para o biênio de 2024/2026:

Presidente: Adriana Candido Espósito dos Santos

Vice-presidente: Maria Augusta Martins Estati

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé-PR, 22 de Agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 71/2024

Nomeia os membros que irão compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar dá outras providências.

O senhor **Paulo Sérgio Fragoso da Silva**, Prefeito Municipal de Salto de Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal do Transporte Escolar fica composto pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rafael Barbosa Martins

Suplente: Adriana Candido Espósito dos Santos

II. Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Márcia Helena da Silva

Suplente: Priscila Pereira da Silva da Silveira

III. Representantes das Escolas Municipais

Titular: Marcile Regina Leal

Suplente: Valdirene de Lima

IV. Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Hangra Maria Ferreira

Suplente: Grazielle Aparecida Espósito da Silva

Art. 2º Ficam nomeados o Presidente e Vice-Presidente do Comitê do Transporte Escolar para o biênio de 2024/2026:

Presidente: Márcia Helena da Silva

Vice-Presidente: Rafael Barbosa Martins

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé-PR, 22 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 9

LEI Nº 814/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 1.484.099,82 (Um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 3.599,82

Fonte 1075

07.001.12.361.0007.2.016 – Manutenção do Ensino FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.100.000,00

Fonte 1101

07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do Ensino FUNDEB 30%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 380.500,00

Fonte 1102

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 815/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 10

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 18.000,00

Fonte 1751

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 10.000,00

Fonte 1849

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 18.000,00

Fonte 1751

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Fonte 1849

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 816/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 996.470,00 (Novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 11

02.002.04.061.0013.0002 – Pagamento de Dívida – Precatórios e Sentenças Judiciais

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
R\$ 158.120,00

Fonte 1000

02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 144.350,00

Fonte 1000

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 160.000,00

Fonte 1000

05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.000,00

Fonte 1000

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 81.000,00

Fonte 1000

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 55.000,00

Fonte 1104

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 100.00,00

Fonte 1104

08.001.27.812.0008.20228 – Manutenção do Esporte

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 3.000,00

Fonte 1000

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 7.000,00

Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 225.000,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 61.000,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 12

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 80.000,00

Fonte 1000

02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 225.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 260.000,00

Fonte 1303

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 93.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 20.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 20.000,00

Fonte 1494

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção Do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 25.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 6.000,00

Fonte 1104

07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção Do Ensino Infantil (PRÉ – ESCOLA)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 100.000,00

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 49.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 24.000,00

Fonte 1104

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 22.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 4.470,00

Fonte 1104

07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 13

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 40.000,00

Fonte 1103

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 8.000,00

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL